

**Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais do
MELLON FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 09.321.556/0001-54
("FUNDO")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
EM 05 DE JUNHO DE 2020**

1. DATA, HORA E LOCAL ONDE A PRESENTE ATA FOI ELABORADA:
No dia 05 de junho de 2020, às 11:30horas, na sede social do administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon" ou "Administrador"), na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
2. MESA:
Presidente: Adriana Theodoro
Secretário: Felipe Lovisi
3. CONVOCAÇÃO:
Convocação realizada por correspondência enviada no dia 24 de abril de 2020.
4. PRESENÇA:
Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na presente assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigor, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia, salvo se verificada as exceções previstas na norma aplicável.

5. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
 - 5.1 Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 10 de julho de 2020** ("Data da Transferência"), do atual administrador fiduciário e responsável pela controladoria e escrituração das cotas do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON", pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, designado "NOVO ADMINISTRADOR".

DS
AS72

DS
GFT

DS
M

- 5.2 Aprovada a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, doravante designado “CUSTODIANTE”, pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.855/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, designado “NOVO CUSTODIANTE”.
- 5.3 Os cotistas aprovam a substituição dos prestadores do FUNDO, sendo que as seguintes premissas deverão ser observadas:
- a) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados;
 - b) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência;
 - c) O BNY MELLON transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive;
 - d) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
 - e) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive;
 - f) O BNY MELLON responsabiliza-se, ainda:
 - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR da ata da Assembleia;
 - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a

- legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;
- (iii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO, observando-se, ainda, no que aplicável;
 - (iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (vi) preparar e enviar aos cotistas o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
 - (vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data da Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;
- g) A operacionalização da substituição de administração ficará condicionada ao envio pelo BNY MELLON ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados abaixo, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via original da presente ata;
 - (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência;

DS


DS


DS


- (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - (iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
 - (v) até o 7º (sétimo) dia útil antecedente à Data da Transferência, a base cadastral de todos os cotistas com posição no FUNDO para a realização de *Due Dilligence* pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - (vi) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
 - (vii) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data da Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
 - (viii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, a GESTORA deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência;
 - (ix) a GESTORA e o BNY MELLON, neste ato, em observância a regulamentação em vigor, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
- h) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Alberto Garcia Roche, argentino, casado, economista, portador da carteira de identidade de estrangeiros RNE nº V099696-Y, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/ME sob nº 154.184.438-60, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;

DS
AGR

DS
GFT

DS
M

- i) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Valter Roberto Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 114573852, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 006.534.758-70, e inscrito no CRC 1SP sob nº 122868/O-3, como contador do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB;
 - j) Em virtude do FUNDO ser um condomínio fechado, o BNY MELLON informará ao NOVO ADMINISTRADOR: (i) a data de início do FUNDO; (ii) a data da última amortização de cotas do FUNDO; (iii) se existe ou não distribuição de cotas em andamento;
 - k) A GESTORA, em conjunto com o NOVO ADMINISTRADOR, se compromete a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores;
 - l) O NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia; e (iv) adotar as providências necessárias perante a B3, caso o fundo fechado possua cotas ali depositadas ou registradas para negociação no mercado secundário.
- 5.4. Aprovadas as alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:
- a) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - b) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pela a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25;
 - c) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25;

DS
ASD

DS
GFT

DS
M

- d) Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO pelo Grant Thornton Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, cjc. 121 e 122 - Torre 4, Cidade Monções, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65;
 - e) Manutenção do atual prestador dos serviços de gestão do FUNDO, qual seja, a FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.224.821/0001-86;
 - f) Alteração da atual denominação social do FUNDO para: FAMA PRIVATE EQUITY II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
 - g) Aprovada a alteração do prazo de duração do FUNDO que passará a ser até o dia 24 de agosto de 2022;
 - h) Aprovada a alteração do texto referente a Assembleia Geral de Cotistas, principalmente, em relação ao quórum qualificado;
 - i) Alteração da política de investimento para adaptação ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - j) Alteração do Regulamento para inclusão de capítulo referente ao gerenciamento de risco, exercício do direito de voto do FUNDO, da Tributação;
 - k) Alteração da taxa de administração e da taxa de custódia do FUNDO, de forma que, pelos serviços de Administração do FUNDO, incluídas a custódia e escrituração dos ativos, será devido ao Administrador o equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos ao ano) do valor do Patrimônio líquido do FUNDO, ou o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior, mantendo nula a taxa de administração devida a GESTORA;
 - l) Alteração dos dados do ADMINISTRADOR para inclusão dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;
 - m) Alteração do foro do FUNDO;
 - n) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para adaptação ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.
- 5.5. Aprovado o Regulamento consolidado de acordo com o padrão do NOVO ADMINISTRADOR tendo em vista todas as alterações ora aprovadas, na forma do documento que se encontra anexo, **sendo certo que o referido regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e autorreguladores, destacando, ainda, que todos os signatários da presente Ata

DS
A612

DS
GFT

DS
M

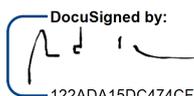
reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

- 5.6. Aprovadas as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em dezembro de 2018 e 2019, as quais apresentaram abstenção de opinião, e se encontram disponíveis no site da CVM.
 - 5.7. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral relativas à alteração do Regulamento do FUNDO passarão a ter efeito **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.**
 - 5.8. O BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o FUNDO na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do NOVO ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência. O NOVO ADMINISTRADOR terá acesso a informações confidenciais e cadastrais do FUNDO e de seus cotistas e, portanto, obriga-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente a toda e qualquer informação que tomar conhecimento.
6. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lançada no Livro próprio.

Adriana Theodoro
Presidente

Felipe Lovisi
Secretário

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR**

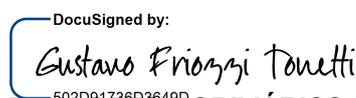
DocuSigned by:

122ADA15DC474CF

**FAMA PRIVATE EQUITY ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
GESTOR**

DocuSigned by:

5F25FAFA64574B9

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVO ADMINISTRADOR**

DocuSigned by:

502D8173692649D